

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14.2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP Nº 001/2023.

Aos dia 25 de abril de 2023, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP**, conforme condições, especificações e preços registrados nas respectivas propostas, conforme cláusulas e condições que segue:

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, devidamente inscrita no CNPJ n. 25.042.698/0001-39, com sede na rua Aldenor Lyra Gomes, Qd. 08, Lote 23, Centro Araguaçu - TO, CEP: 77845-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, JOSUE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 850.212.611-34, portador do Rg. Sob n. 322342 SEJSP-TO, residente e domiciliado no Setor Antonio Resende, n. 0, Qd. 13, Lt. 01, CEP 77475-000, Araguaçu -TO.

FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: AUTO POSTO BAIXADA DO LAGO, pessoa jurídica de direito privado, endereço Praça Central, Centro de Araguaçu – TO, CNPJ 38.018.739/0001-01, neste ato representado por seu representante legal JOVELINO SABINO RODRIGUES, CPF 392.140.441-04, resolvem celebrar o presente registro de preços para aquisições futuras, pelo prazo de duração de 12 meses, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente ata de registro de preço decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 001/2023**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação da autoridade competente, conforme **Termo de Homologação datado de 25/04/2023**, tudo constante no **Processo Administrativo nº014/2023**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente Ata a Futuras aquisição de combustível e derivados de petróleo bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10 para os veículos da frota da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, em conformidade com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 001/2023, Termo de Referência e demais anexos.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	GASOLINA COMUM	LITROS	7.200	5,99	43.128,00
2	DIESEL S-10	LITROS	1.200	6,01	7.212,00

2.1.3- Os materiais ofertados pelo licitante deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

3.1 - Os produtos (combustível Item 01,02) **deverão ser entregues nas bombas de combustíveis da empresa vencedora na Câmara de Araguaçu -TO**, no ato da solicitação da divisão de compras, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

3.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos de acordo com este Termo de Referência.

3.3- O objeto da presente licitação será recebido no ato a entrega, no local e endereço indicados no subitem 3.4, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por responsável do Contratante.

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Caso insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas ou determinar a rescisão contratual sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de substituição das mercadorias, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, da notificação por escrito, quando não atendam os padrões de qualidade exigidos ou apresentem defeito de fabricação;

3.6 - O recebimento do objeto dar-se-á no ato conferência do material, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

3.7- A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo necessariamente a descrição, a marca e demais especificações dos produtos ofertados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo produtos adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes na ata de registro de preço em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

4.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento da mercadoria, mediante a entrega efetiva da fatura/Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável do Contratante, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O valor total do presente Ata de registro de preço é de R\$ **50.340,00 (cinquenta mil reais e trezentos e quarenta reais)**, para aquisições futuras, pelo prazo de duração de 12 meses, ferente ao Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados do tesouro Municipal na Dotação Orçamentária:

0011.0001.01.031.0001.2003 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

- 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

- 1.500.0000 – FONTES DE RECURSOS

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas nesta ata.

7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, objeto da ata, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3 - Atestar a execução do objeto da Ata por meio do responsável designado;

7.4 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Cumprir fielmente a presente ata de registro de preço, de forma que o bem contratado seja entregue em perfeito estado e condições de uso, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação;

8.2 – Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

8.3 – Proceder à entrega dos materiais, de acordo com a cláusula terceira.

8.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da ata de registro de preço;

8.5 – Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o fornecimento dos materiais.

8.6 – Emitir Nota Fiscal referente ao material, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

8.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do ata, sob pena de rescisão.

8.8 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento do bem que for adjudicado em consequência deste ata.

8.9 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do ata será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência da ata e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Esta ata somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Ata, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara municipal de Araguaçu - TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O registro de preço **terá vigência de 12 meses iniciada na data da assinatura do instrumento contratual e término em 01 de maio de 2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

14.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes desta ata.

14.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

14.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial desta ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

15.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução desta ata será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução desta ata, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir a presente ata em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.5 - Reger-se-á a presente ata, e ainda os casos omissos, as disposições constantes **nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e Processo Administrativo nº 014/2023**

15.6 - Fazem parte integrante desta ata as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Ata, elegem as partes como foro, a Comarca de Araguaçu com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem de acordo, assinam esta ata os representantes das partes, em 03 (cinco) vias de igual teor e forma.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Rege-se a presente Ata de Registro de preços, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.913, de 19 de setembro de 2021, lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da lei 8.666/93.

Josué Pereira da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
BIÊNIO 2023-2024

Câmara Municipal de Araguaçu
Josué Pereira da Silva

Araguaçu/TO, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

Auto Posto Baixada do Lago
CNPJ 38.018.739/0001-01
Jovelino Sabino Rodrigues

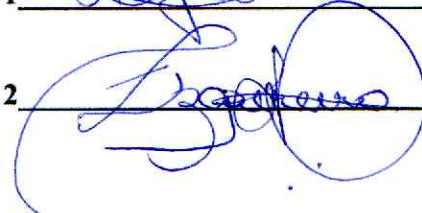
Testemunhas:

1



CPF 046346811-29

2



CPF 929.276.881-68